



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59520.001581/2017-27.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 30/2017.

OBJETO: Recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 400 (quatrocentas) Aguadas em comunidades rurais difusas em Municípios diversos do Estado da Bahia, na Área de atuação da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS DA CONCORRÊNCIA Nº 30/2017

EMPRESA RECORRENTE: Jota Construções Ltda. EPP, CNPJ nº 07.482.299/0001-07.

1. DO OBJETO:

Análise do recurso administrativo apresentado pela empresa **Jota Construções Ltda.** EPP, CNPJ nº 07.482.299/0001-07, solicitando a reconsideração da decisão da Comissão do Julgamento das propostas financeiras da CONCORRÊNCIA - Edital 30/2017, que tem por finalidade contratação de empresa para Recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de 400 (quatrocentas) Aguadas em comunidades rurais difusas em Municípios diversos do Estado da Bahia, na Área de atuação da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Julgamento foi endereçado tempestivamente a Comissão, consoante com o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e subitem 14.1 do Edital. Somente a empresa **Jota Construções Ltda.** EPP, CNPJ nº 07.482.299/0001-07 apresentou recurso, as demais empresas abriram mão do prazo recursal, conforme documentos encaminhados a esta Comissão e constantes no 59520.001581/2017-27.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente questiona em seu recurso administrativo, a desclassificação de sua proposta financeira ocorrida na segunda fase da análise do processo licitatório, sob alegação de:

- Item II, subitem 2 - Ausência de composição de preço unitário auxiliar para o serviço de concreto não estrutural, consumo 150kg/m³ no traço 1:3,5:7, preparo com betoneira, item 1.4 da Planilha Orçamentária Estimativa de Preços da CODEVASF.

A recorrente questiona em seu recurso administrativo a classificação da proposta e declaração de vencedora da empresa Construtora Marfim Ltda - ME, ocorrida na segunda fase da análise do processo licitatório, sob alegação de:

- Item III, subitem 2 - que a referida empresa apresentou na sua proposta financeira diversos erros e descumprimentos de exigências do Edital;
- Item III, subitem 2, alínea "a" - que a referida empresa apresentou proposta para mobilização e desmobilização de mesmos equipamentos com valores diferentes, a exemplo do insumo Trator de Esteiras que constam diversos no item 1.1., 2.1. e 2.3 da planilha orçamentária, violando o subitem 4.3.2.6.3 do Edital;

- Item III, subitem 2, alínea "b" - que a referida empresa apresentou proposta de equipamentos iguais com valores distintos, violando também o subitem 4.3.2.6.3 do Edital;
- Item III, subitem 2, alínea "c" - que a referida empresa apresentou proposta para o insumo Caminhão Basculante de maior capacidade em contraposição ao indicado em Edital, violando o subitem 4.3.2.6.3;
- Item III, subitem 4, desconsideração da comissão de licitação ao descumprimento do subitem 4.3.2.6.3 por parte da empresa Construtora Marfim Ltda - ME;
- Item III, subitem 5, desconsideração por parte da comissão de licitação quanto ao critério igualitário de julgamento entre as empresas licitantes.

4. DA ANÁLISE

Da desclassificação da proposta da recorrente - Item II, subitem 2 - A recorrente não apresentou tal composição auxiliar, descumprindo os subitens 4.3.2.6 e 4.3.2.6.1 do Edital. A licitante foi desclassificada por não apresentar uma composição de preço unitário, que embora auxiliar, foi claramente anexada e solicitada no referido Edital.

Da classificação da proposta da empresa Construtora Marfim Ltda - ME - Item III, subitem 2 - Após minuciosa avaliação da comissão de julgamento, na proposta financeira da citada licitante, não foi constatado tal alegação, sobre diversos erros e descumprimentos de exigências do Edital.

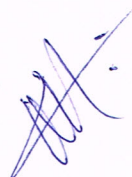
Da classificação da proposta da empresa Construtora Marfim Ltda - ME - Item III, subitem 2, alínea "a" - não foi constatado tal alegação sobre oferta de mesmo insumo com preços diferenciados, conforme consta em processo (folhas 1.251 à 1256).

Da classificação da proposta da empresa Construtora Marfim Ltda - ME - Item III, subitem 2, alínea "b" - não foi constatado tal alegação sobre oferta de mesmo insumo com preços diferenciados, já que os insumos são para hora produtiva e hora improdutiva do equipamentos, podendo sim ter preços diferenciados, conforme consta em processo (folha 1.255).

Da classificação da proposta da empresa Construtora Marfim Ltda - ME - Item III, subitem 2, alínea "c" - Após minuciosa avaliação da comissão de julgamento, na proposta financeira da citada licitante, não foi constatado tal alegação, sobre alteração do insumo Caminhão basculante em sua capacidade produtiva, conforme consta em processo (folhas 1.251 a 1.256).

Quanto a alegação de omissão por parte da comissão de julgamento, sobre as possíveis faltas na proposta financeira da licitante declarada vencedora, após minuciosa análise em todas as propostas financeiras habilitadas à segunda fase do certame, esta comissão de julgamento, declara que em cumprimento ao critério de imparcialidade e de igualdade, indicou aquela proposta considerada a mais vantajosa para contratação com a administração pública.

Quanto a alegação de forma absolutamente contraditória da comissão, temos que as empresas IPÊ Engenharia Ltda e CTA Empreendimentos Eireli, foram desclassificadas claramente pelo não atendimento ao subitem 4.3.2.6.3, preço diferenciado para o mesmo insumo, o que não foi constatado nas composições unitárias da empresa Construtora Marfim Ltda - ME.




5. DA CONCLUSÃO

A Comissão, com base no exposto acima, **INDEFERE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **Jota Construções Ltda**, CNPJ nº 07.482.299/0001-07, e mantém a decisão anterior que declarou a Jota Construções Ltda, CNPJ nº 07.482.299/0001-07 desclassificada e como vencedora do certame a empresa Construtora Marfim Ltda - ME, CNPJ nº 05.618.315/0001-10, por ter sido habilitada e qualificada tecnicamente, e apresentar o menor preço, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela CODEVASF.

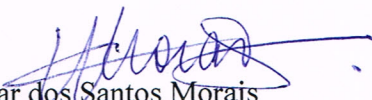
E ainda, registra que qualquer manifestação quanto a apresentação do Edital nº30/2017 e seus anexos, deveriam cumprir diretrizes e prazos conforme subitens 3.2/3.4/3.5/ 3.6.1 / 4.3.13, do referido Edital.

Por fim, a Comissão, com fulcro no subitem 14.3 do Edital nº 20/2017, encaminha o presente relatório para aprovação do Superintendente da 2ª SR.

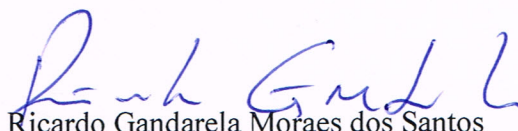
Bom Jesus da Lapa - BA, 29 de Dezembro de 2017.



Marcelo dos Santos Ribeiro
Presidente



Thamar dos Santos Moraes
Membro



Ricardo Gandarela Moraes dos Santos
Membro